

A VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E A LEI MARIA DA PENHA

BÁRBARA ALVES SILVA²¹
NATALIA SCARTEZINI RODRIGUES²²

RESUMO:

Introdução: A Lei Maria da Penha foi criada com o intuito de resguardar e amparar as mulheres de todos os tipos de violência, buscando ações e mecanismos que visam coibir a violência de gênero. Desta forma, a partir da necessidade de cessar os delitos dessa natureza, tornando-a realmente eficaz, implantaram-se políticas públicas no combate à violência doméstica contra a mulher, as quais ampliaram e introduziram serviços especializados, bem como articularam serviços em prol das mulheres vítimas de violência. **Materiais e Métodos:** Para isso, foi utilizada a pesquisa bibliográfica. Destarte, fundamentou-se doutrinariamente dentre outros autores, Maria Berenice Dias (2015), Guilherme de Souza Nucci (2013) e Maria da Penha Maia Fernandes (2010), que contribuíram expressivamente para as análises ao longo do trabalho. **Resultados:** Foi realizado estudo da Lei Maria da Penha, bem como de autores que discorrem sobre a temática, sobre tudo o livro da própria Maria da Penha sobre os episódios por ela vivido quando vítima de violência doméstica. Utilizou-se ainda de artigos em meio eletrônicos, principalmente no que se referem a dados concretos. **Conclusão:** Neste sentido o trabalho demonstra ao final que o índice de violência doméstica contra as mulheres vem aumentando gradativamente, afirma-se isso com base nos dados que foram inseridos no presente capítulo.

Palavras-Chave: Violência doméstica; violência contra a mulher; Lei Maria da Penha.

DOMESTIC VIOLENCE AND THE MARIA DA PENHA LAW

ABSTRACT:

Introduction: The Maria da Penha Law came with the purpose of protecting and protecting women from all types of violence, seeking actions and mechanisms aimed at curbing gender violence. Thus, in order to make it really effective, public policies have been implemented in the fight against domestic violence against women, which have expanded and introduced specialized services, as well as articulated services for women victims of violence. **Materials and Methods:** For this, the bibliographic research was used. As such, it was based doctrinally among other authors, Maria Berenice Dias (2015), Guilherme de Souza Nucci (2013) and Maria da Penha Maia Fernandes (2010), who contributed significantly to the analyzes throughout the work. **Results:** A study was carried out on the Maria da Penha Law, as well as on authors who discuss the theme, about Maria da Penha's own book about the episodes she experienced as a victim of domestic violence. Electronic articles have also been used, especially with regard to concrete data. **Conclusion:** In this sense, the study shows at the end

²¹ Graduando em Direito pelo UNICERP

²² Orientadora do Trabalho, Professora de Antropologia Jurídica e Sociologia Geral e Jurídica do Curso de Direito do UNICERP, Doutora em Ciências Sociais pela UNESP.

that the index of domestic violence against women has gradually increased, based on the data that have been inserted in this chapter.

Keywords: Domestic violence; violence against women; Maria da Penha Law.

3.1. INTRODUÇÃO

A violência doméstica contra a mulher constitui uma problemática que atinge toda a população feminina independente da classe social, da raça ou etnia, sobretudo a mulher negra e pobre. Os valores adquiridos do sistema patriarcal continuam sendo reproduzidos e ainda reconfigurados de acordo com o momento histórico em que estão inseridos.

A fim de remediar a situação, após a intervenção internacional, foi inserida no ordenamento jurídico brasileiro a Lei nº 11.340/06, mais conhecida como Lei Maria da Penha. Esta Lei apresentou-se dotada de características protetivas, visando efetivar a igualdade prevista na Constituição Federal e, de fato, proteger as mulheres vítimas de violência doméstica.

Será tratado no presente capítulo o histórico e fundamentação da Lei Maria da Penha, os tipos de violências que podem sofrer as mulheres e os dados com relação a violência doméstica contra a mulher.

3.2 MATERIAL E MÉTODOS

Para desenvolver à contento o tema, este trabalho baseou-se em pesquisas bibliográficas fundamentada em uma discussão sobre o princípio da igualdade. Buscou-se também pesquisa em noticiário, entendimentos de diversos autores, também em jurisprudências e decisões pelos Tribunais de Justiça. O presente trabalho desenvolveu-se utilizando, ainda, pesquisa hemerotécnica e estatística.

3.3 RESULTADO E DISCUSSÃO

3.3.1 Lei Maria da Penha: histórico e fundamentação

As mulheres viviam e ainda vivem acreditando em padrões impostos pela sociedade. À mulher era conferida a capacidade apenas para exercer os trabalhos domésticos e o cuidado dos filhos. Já o homem por sua vez era visto como protetor da família, a ele era atribuído a obrigação de manter o lar. Pelo fato da mulher carregar a condição inferior, pelo fato de ser vista apenas como dona de casa, da responsabilidade do cuidado dos filhos o homem entendia que ela precisava de sua assistência, e por esse motivo, na maioria das vezes era utilizada.

Porém ao longo do tempo, após incessantes lutas, as mulheres foram conquistando seu espaço, e foi então que os papéis que antes eram impostos pela sociedade, foram se alternando e as mulheres se igualando aos homens, gerando assim uma guerra entre os sexos. Maria Berenice Dias explica esse fato:

Nesse contexto é que surge a violência, justificada como forma de compensar possíveis falhas no cumprimento ideal dos papéis de gênero. Quando um não está satisfeito com a atuação do outro, surge a guerra dos sexos. Cada um usa suas armas: ele, os músculos; ela, as lágrimas! A mulher, por evidente, leva a pior e se torna vítima da violência masculina. (DIAS, 2015, p. 26).

Afim de amenizar e proteger as mulheres, uma das principais conquistas foi a promulgação da LMP, que veio com o intuito de proteger e acabar com a violência contra as mulheres.

A 11.340/06 também chamada de Lei Maria da Penha (LMP) foi sancionada no dia 07 de agosto de 2006, e entrou em vigor no dia 22 de setembro de 2006. Foi criada com o intuito de proteção à mulher, em relação a todo tipo de violência doméstica. Assim como pode ser observado a ementa da lei, deixando explícito que esta iniciativa legal:

Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. (BRASIL, 2006)

Buscando punir, prevenir e erradicar todo o tipo de violência contra a mulher. Quando a lei trata do termo mulher, inclui todas, independente da raça, orientação sexual, como pode ser visto em seu artigo 2º:

Art. 2º Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência,

preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006)

Portanto assegura-se proteção a todas, criando mecanismos e políticas para que possam usufruir de todos os direitos relacionados à vida.

A Lei Maria da Penha recebeu essa nomenclatura em razão de Maria da Penha Maia Fernandes, formada pela Universidade Federal do Ceará no curso de farmácia bioquímica, casada com Marco Antônio Heredia Viveiros, professor universitário e economista, o casal teve três filhas.

O casamento era bastante conturbado por várias brigas e agressões que a esposa sofria. Sra. Maria passou por um trauma que teve início no dia 29 de maio de 1983 foi quando o seu marido tentou matá-la por duas vezes, a primeira foi quando ele fez a simulação de um assalto, este utilizando-se de uma espingarda desferiu um tiro em sua esposa, em consequência disso ela ficou paraplégica e foi quando teve que passar diversos meses no hospital e também por várias cirurgias. Esse horrível episódio pode ser relatado por ela em seu livro “Sobrevivi. Posso contar”:

Acordei de repente com um forte estampido dentro do quarto. Abri os olhos. Não vi ninguém. Tentei mexer-me, mas não consegui. Imediatamente fechei os olhos e um só pensamento me ocorreu: “Meu Deus, o Marco me matou com um tiro”. Um gosto estranho de metal se fez sentir, forte, na minha boca, enquanto um borbulhamento nas minhas costas me deixou ainda mais assustada. Isso me fez permanecer com os olhos fechados, fingindo-me de morta, pois temia que Marco me desse um segundo tiro. (FERNANDES, 2010, p. 36)

Algum tempo após ter retornado para casa, ocorreu o segundo episódio. Tratou-se de um momento em que ela estava no banho e sofreu a segunda atrocidade do marido, uma enorme descarga elétrica, para que fosse morta eletrocutada. Após sofrer toda essa violência, ela, indignada resolveu denunciar Marco, uma vez que a violência sofrida era reiterada, porém nunca havia reagido por medo e pelo amor a vida das filhas.

Perante vários relatos, além das agressões físicas que ela sofria, também sofria violência psicológica com várias ameaças do marido, como pode ser visto em relatos no seu livro:

A persistência de Marco em isolar-me prosseguia. Tanto que, quando o meu regresso de Brasília estava próximo, proibiu-me terminantemente de avisar, a quem quer que fosse, o dia da minha chegada a Fortaleza. Ainda mais, ameaçou-me de que, se encontrasse alguém da minha família no aeroporto, ele saberia como me “tratar”. Mas, diante da insistência da minha mãe em saber o dia do meu retorno e ante as ameaças de Marco, mais uma vez, querendo preservar as crianças, resolvi dizer a minha família que eu iria fazer

uma surpresa e que não queria que ninguém fosse me receber no aeroporto; tão logo chegasse, telefonaria. (FERNANDES, 2010, p. 67).

Apesar de toda violência sofrida, ela como vítima, sentia-se envergonhada pensando até que o marido poderia ter alguma razão para praticar aquilo:

Quando retomei a consciência, senti uma inusitada e fortíssima dor nos braços. Era uma dor fina, muito aguda e contínua, provavelmente devida à lesão radicular provocada pelos fragmentos de chumbo. Insistia para que me cobrissem, pois sentia muito frio. Minha incapacidade para fazer qualquer movimento, por menor que fosse, continua total. Impacientavam-me todos os cuidados a mim dedicados. A imobilidade aguçava meus sentimentos e me irritava, mesmo quando carinhosamente acomodavam minhas mãos, braços ou cabeça. Teimava em pedir que desdobrassem minhas pernas, quando na realidade elas se encontravam estiradas sobre a cama, inertes. (FERNANDES, 2010, p. 40).

Após a denúncia feita por Maria da Penha, as investigações foram iniciadas em junho de 1983, porém a denúncia só foi oferecida pelo Ministério Público, um ano depois em 1984. No dia 04 de maio de 1991 o réu vai a julgamento sendo condenado a 15 anos de reclusão. A defesa de forma indignada, apelou pela sentença estabelecida, argumentando falhas na preparação das perguntas ao júri popular, sendo assim acolhido o recuso. No ano de 1996 ocorreu um novo julgamento e a pena imposta foi de dez anos e seis meses foi quando novamente recorreu em liberdade, após todo o tramite dos recursos no ano de 2002 ele foi preso quando dava aula em uma universidade, cumprindo somente dois anos na prisão devido aos recursos feitos.

A história de Maria da Penha gerou tamanha repercussão no país, e foi quando o CLADEM (Comitê Latino-Americano e do Caribe para a defesa dos Direitos da Mulher) e o CEJIL (Centro pela Justiça e o Direito Internacional) denunciaram o seu caso a OEA (Comissão Interamericana de Direito Humanos da Organização dos Estados Americanos). A OEA ainda concluiu que o Brasil deixou passar vinte anos sem que o autor do crime fosse julgado, deixando de cumprir o artigo 1º, 8º e 25 do Pacto de São Jose da Costa Rica e o artigo 7º da Convenção de Belém do Pará²³.

²³ Artigo 1º - Obrigação de respeitar os direitos. 1. Os Estados-partes nesta Convenção comprometem-se a respeitar os direitos e liberdades nela reconhecidos e a garantir seu livre e pleno exercício a toda pessoa que esteja sujeita à sua jurisdição, sem discriminação alguma, por motivo de raça, cor, sexo, idioma, religião, opiniões políticas ou de qualquer outra natureza, origem nacional ou social, posição econômica, nascimento ou qualquer outra condição social. 2. Para efeitos desta Convenção, pessoa é todo ser humano..

Artigo 8º - Garantias judiciais. 1. Toda pessoa terá o direito de ser ouvida, com as devidas garantias e dentro de um prazo razoável, por um juiz ou Tribunal competente, independente e imparcial, estabelecido anteriormente por lei, na apuração de qualquer acusação penal formulada contra ela, ou na determinação de seus direitos e obrigações de caráter civil, trabalhista, fiscal ou de qualquer outra natureza. 2. Toda pessoa acusada de um delito

Diante de todo o ocorrido, e após o Brasil ter se silenciado após todas as indagações e cobranças da OEA, o Brasil foi condenado pela Comissão, por motivos de negligência e omissão a violência doméstica, sendo assim foi aconselhado a criar uma legislação específica. Uma vez que os casos de violência doméstica eram julgados nos Juizados Especiais Criminais de acordo com a Lei 9.099/9.

Assim após todo o ocorrido, a lei 11.340 chamada de “Lei Maria da Penha” foi sancionada pelo Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva, no ano de 2006, buscando proteger e coibir a violência doméstica.

tem direito a que se presuma sua inocência, enquanto não for legalmente comprovada sua culpa. Durante o processo, toda pessoa tem direito, em plena igualdade, às seguintes garantias mínimas: a) direito do acusado de ser assistido gratuitamente por um tradutor ou intérprete, caso não compreenda ou não fale a língua do juízo ou tribunal; b) comunicação prévia e pormenorizada ao acusado da acusação formulada; c) concessão ao acusado do tempo e dos meios necessários à preparação de sua defesa; d) direito do acusado de defender-se pessoalmente ou de ser assistido por um defensor de sua escolha e de comunicar-se, livremente e em particular, com seu defensor; e) direito irrenunciável de ser assistido por um defensor proporcionado pelo Estado, remunerado ou não, segundo a legislação interna, se o acusado não se defender ele próprio, nem nomear defensor dentro do prazo estabelecido pela lei; f) direito da defesa de inquirir as testemunhas presentes no Tribunal e de obter o comparecimento, como testemunhas ou peritos, de outras pessoas que possam lançar luz sobre os fatos; g) direito de não ser obrigada a depor contra si mesma, nem a confessar-se culpada; h) direito de recorrer da sentença a juiz ou tribunal superior. 3. A confissão do acusado só é válida se feita sem coação de nenhuma natureza. 4. O acusado absolvido por sentença transitada em julgado não poderá ser submetido a novo processo pelos mesmos fatos. 5. O processo penal deve ser público, salvo no que for necessário para preservar os interesses da justiça.

Artigo 25 - Proteção judicial. 1. Toda pessoa tem direito a um recurso simples e rápido ou a qualquer outro recurso efetivo, perante os juízes ou tribunais competentes, que a proteja contra atos que violem seus direitos fundamentais reconhecidos pela Constituição, pela lei ou pela presente Convenção, mesmo quando tal violação seja cometida por pessoas que estejam atuando no exercício de suas funções oficiais. 2. Os Estados-partes comprometem-se: a) a assegurar que a autoridade competente prevista pelo sistema legal do Estado decida sobre os direitos de toda pessoa que interpuser tal recurso; b) a desenvolver as possibilidades de recurso judicial; c) a assegurar o cumprimento, pelas autoridades competentes, de toda decisão em que se tenha considerado procedente o recurso.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/anexo/and678-92.pdf

Artigo 7-Os Estados Partes condenam todas as formas de violência contra a mulher e convêm em adotar, por todos os meios apropriados e scan demora, políticas destinadas a prevenir, punir e erradicar tal violência e a empenhar-se em: a) abster-se de qualquer ato ou prática de violência contra a mulher e velar por que as autoridades, seus funcionários e pessoal, bem como agentes e instituições públicos ajam de conformidade com essa obrigação; b) agir com o devido zelo para prevenir, investigar e punira violência contra a mulher; c) incorporar na sua legislação interna normas penais, civis, administrativas e de outra natureza, que sejam necessárias para prevenir, punir e erradicar a violência contra a mulher, bem como adotar as medidas administrativas adequadas que forem aplicáveis; d) adotar medidas jurídicas que exijam do agressor que se abstenha de perseguir, intimidar e ameaçar a mulher ou de fazer uso de qualquer método que danifique ou ponha em perigo sua vida ou integridade ou danifique sua propriedade; e) tomar todas as medidas adequadas, inclusive legislativas, para modificar ou abolir leis e regulamentos vigentes ou modificar práticas jurídicas ou consuetudinárias que respaldem a persistência e a tolerância da violência contra a mulher; f) estabelecer procedimentos jurídicos justos e eficazes para a mulher sujeitada a violência, inclusive, entre outros, medidas de proteção, juízo oportuno e efetivo acesso a tais processos; g) estabelecer mecanismos judiciais e administrativos necessários para assegurar que a mulher sujeitada a violência tenha efetivo acesso a restituição, reparação do dano e outros meios de compensação justos e eficazes; h) adotar as medidas legislativas ou de outra natureza necessárias à vigência desta Convenção.

Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm

3.3.2. Os tipos de violência

A violência pode ser vista como um comportamento que cause danos a alguém. O termo deriva do latim *violentia* (deriva de *vis*, força e vigor) é a utilização da força contra qualquer coisa. Sabe-se que é algo que ultrapassa fronteiras, etnias, raças e culturas seja em menor ou maior grau.

Guilherme de Souza Nucci, ao conceituar violência, utilizou-se das seguintes palavras:

Violência significa, em linhas gerais, qualquer forma de constrangimento ou força, que pode ser física ou moral [...]. Portanto, não se fala apenas em violência física, mas sim moral e psicológica que, abalam a vítima não apenas fisicamente, mas diminuem seu ego e abalando o seu íntimo. (NUCCI, 2013, p. 609).

O Brasil é um Estado Democrático de Direito, baseado em princípios da cidadania e dignidade da pessoa humana com a principal busca da liberdade e igualdade. A cidadania pode ser interpretada como um direito de viver que possa expressar as ideias sem julgamento. Assim como o direito de ir e vir, de ser índio, negro, homossexual, transexual, sem nenhuma espécie de preconceito²⁴. Porém a violência é o meio usado contra o exercício da cidadania, onde os que fogem dos padrões sociais são levados a esse dano.

Apesar de toda proteção do Estado, a discriminação e o preconceito ainda são gritantes e fazem parte do cotidiano, são situações que na maioria das vezes tem o uso de força.

No artigo 5º da LMP a violência doméstica pode ser entendida como: “qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral e patrimonial”. No artigo 7º da LMP, que prevê quais são os tipos de violência contra mulher como pode ser visto:

Art. 7º São formas de violência doméstica e familiar contra a mulher, entre outras:

I - a violência física, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a violência psicológica, entendida como qualquer conduta que lhe cause dano emocional e diminuição da auto-estima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e

²⁴ Art. 5º da CF/88: Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade.

vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a violência sexual, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada, mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a violência patrimonial, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a violência moral, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006)

Como pode ser visto acima, a Lei Maria da Penha identifica cinco formas de violência: a física, moral, psicológica, sexual e patrimonial, podendo elas serem cometidas de forma conjunta ou separada, assim para ocorrer terão que depender de uma ligação direta com a vítima, como por exemplo o agressor tem que possuir relacionamento conjugal com a vítima.

A violência física é considerada uma conduta que tenha o uso da força ainda que não deixe marcas visíveis, porém podendo deixar sinais que facilitam a sua identificação assim sendo: hematomas, marcas, arranhões, fraturas, entre outros.

A violência psicológica diz respeito a uma agressão emocional, podendo ser visível por ameaças, humilhações, discriminação, quando quem pratica possui o prazer elevado por atingir o outro. Na maioria das vezes a vítima sofre esse tipo de violência por muitos anos, causando o dano psicológico e afetando não somente a vítima, mas também quem presencia, como por exemplo o caso dos filhos.

A violência sexual vários atos ou até mesmo tentativas de relação sexual, podendo ocorrer em diversos cenários, e o mais comum é no casamento ou em relacionamentos, a violência é cometida de forma invisível, podendo ter coação ou não. Isso faz com que gere medo e vergonha na vítima, que na maioria das vezes tenta esconder o ato, principalmente se o autor for marido ou namorado.

A violência patrimonial é equivalente ao furto, ou seja, é quando a mulher tem objetos subtraídos, ou tenha apropriação indevida dos seus objetos, documentos, para que se enquadre na LMP deverá ocorrer dentro do contexto familiar.

A violência moral nada mais é do que delitos que ferem a honra da mulher, como a calúnia, a injúria ou difamação, esse tipo de violência que fere o emocional possui o efeito até mais profundo das formas que ferem o corpo visivelmente.

3.3.3. Índices de violência doméstica contra a mulher

A violência é algo que está presente em todos os lugares, atinge diversas mulheres, podendo ser observado por números de processos que tramitam. São índices altíssimos, como pode ser visto nas Justiças Estaduais brasileiras já foram tramitados 1,2 milhões de processos referentes a violência doméstica. Podendo ainda ser subdivido pelas regiões do Brasil, como por exemplo na Região Sul já tramitou 13,2 processos a cada mil mulheres, no Centro-Oeste são 19,3 processos a cada mil mulheres, Região Norte 12,1 processos a cada mil mulheres, Região Sudeste 12,4 processos a cada mil mulheres, a região que possui a menor demanda de processos foi a Região Nordeste com 6,9 processos a cada mil mulheres.²⁵

Como forma de coibir e punir a violência doméstica já foram expedidas 195.038 medidas protetivas²⁶ em todo o país, a fim de afastar o agressor da vítima. Conforme pode ser observado, os tribunais que expediram a maior quantidade de medidas protetivas foram: o TJRS (Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul) com a quantidade de 31.044; o TJMG (Tribunal de Justiça de Minas Gerais) expediu cerca de 22.419; e o TJSP (Tribunal de Justiça de São Paulo) expediu cerca de 20.153 medidas protetivas.²⁷

Como pode ser visto, os números citados representam várias mulheres que já sofreram violência doméstica, são números que tem a tendência de aumentar, se a prática não for combatida pelo Sistema Judiciário.

Por diversas vezes a violência além de ferir fisicamente, mentalmente, pode ter o resultado de morte. Segundo dados da Organização Mundial da Saúde a taxa de feminicídio²⁸ no Brasil é a quinta maior do mundo, sendo de 4,8 para 100 mil mulheres.²⁹

²⁵ Disponível em: <http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contr-a-mulher-no-judiciario>

²⁶ Medidas protetivas são mecanismos processuais que visam a proteger a integridade da vítima, sua importância se traduz na real necessidade de proteção carecida pela vítima.
Disponível em: <https://luzadvocacia01.jusbrasil.com.br/artigos/407798031/lei-maria-da-penha-medidas-protetivas>

²⁷ Informações no site do Conselho Nacional de Justiça, disponível em:

<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contr-a-mulher-no-judiciario>

²⁸O feminicídio é o termo empregado para designar o assassinato de uma mulher pelo simples fato de esta ser mulher. Dessa forma, é uma violência em razão do gênero mulher. Disponível em:

<https://luzadvocacia01.jusbrasil.com.br/artigos/407798031/lei-maria-da-penha-medidas-protetivas>

Há dados divulgados que dentre as violências que ocorrem, um total de 12 milhões de mulheres já sofreram violência verbal, além disso 1,4 milhões de mulheres sofreram violência física e 3,9 milhões de mulheres sofreram violência sexual, totalizando 5 milhões sofreram apenas a ameaça de violência física.³⁰

Dado estatístico no Estado de Minas Gerais, baseado em pesquisa publicada no ano de 2018, tendo como referência o ano anterior, constata que a violência contra a mulher aumentou em 9% em um ano.³¹

Por diversas vezes a violência contra a mulher diz respeito aos seus relacionamentos, ou seja, 68% das mulheres agredidas são vítimas de companheiros³², assim a maioria dos casos está ligado a convivência e por este fato a maioria das mulheres não denunciam pelo fato do agressor ser marido.

Com índices altíssimos de todas as formas de violências, na maioria das vezes as mulheres que as sofrem não procuram ajuda, não denunciam pelo fato de possuírem medo e não terem ajuda necessária, e também não verem resultados concretos das ações do sistema judiciário, que muitas vezes é falho na aplicação das disposições legais.

A dificuldade em comprovar a violência parece se refletir nos dados que comparam números de denúncias com o de agressores punidos. Segundo informações do Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias, 2.439 homens estavam presos por crimes de violência doméstica até junho de 2014. No entanto, no mesmo ano de 2014, 52.957 mulheres denunciaram casos de violência – entre eles violência física, psicológica, moral, sexual, etc. –, uma média de 145 por dia. Questiona-se o que ocorreu com o restante dos casos denunciados. Subentende-se que não receberam respaldo do judiciário.³³

3.4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

²⁹ Disponível em: <https://nacoesunidas.org/onu-feminicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>

³⁰ Disponível em: <https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contramulheres-no-brasil/>

³¹ Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais,953499/violencia-contramulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml

³² Disponível em: <http://noticias.r7.com/brasil/noticias/pesquisa-ibge-68-das-mulheres-agredidas-sao-vitimas-de-companheiros-20100917.html>

³³ Disponível em: http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm

A partir dos dados levantados e arrolados neste capítulo é possível concluir que o índice de violência doméstica contra as mulheres vem aumentando gradativamente, afirma-se isso com base nos dados que foram inseridos na presente pesquisa.

Com o passar do tempo, a violência doméstica foi transferida de um problema individual, de dentro dos lares, para um problema social, atingindo a todos e principalmente ao Estado que teve que tomar medidas em resposta ao tamanho problema.

A criação da Lei Maria Penha surgiu como resposta de uma agressão contra a mulher e passou a ser o maior instrumento para coibir as práticas de violência e discriminação a fim de punir quem pratica e acabar com a violência doméstica, devendo o Estado conferir total proteção a fim de fazer com que a lei seja realmente eficaz.

O judiciário, tem grande responsabilidade em deixar que os autores da agressão fiquem impunes, pois, conforme último dado citado, no âmbito nacional, presos por violência no ano de 2014 doméstica não correspondem nem a 5% das denúncias de violência doméstica realizadas por mulheres, evidencia-se, portanto, uma omissão.

3.5 REFERÊNCIAS

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2010.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2012.

DIAS, Maria Berenice. **Lei Maria da Penha: a efetividade da Lei 11.340/2006 de combate a violência doméstica**. 4. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2015

FERNANDES, Maria da Penha Maia. **Sobrevivi... Posso contar**. Ed. Armazém da Cultura, 2010.

LIMA, Paulo Marco Ferreira. **Violência Contra a Mulher. O homicídio privilegiado e a violência doméstica**. Editora Atlas, São Paulo. 2009.

NUCCI, Guilherme de Souza. **Leis penais e processuais penais comentadas** . 7. Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2013.

Endereços Eletrônicos Visitados

BRASIL, **Decreto nº 1973/1996**. Promulga a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, concluída em Belém do Pará, em 9 de junho de 1994. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>. Acesso em 18 maio 2018.

BRASIL, Lei 11340/2006. **Lei Maria da Penha**. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm>. Acesso em 18 maio 2018.

EXAME. **Os números da violência contra mulheres no Brasil**. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/os-numeros-da-violencia-contra-mulheres-no-brasil/>>. Acesso em: 18 maio 2018.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. **CNJ divulga dados do Judiciário sobre violência contra a mulher**. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/noticias/cnj/85640-cnj-publica-dados-sobre-violencia-contra-a-mulher-no-judiciario>>. Acesso em 18 maio 2018.

JUSTIÇA, Conselho Nacional. Formas de violência contra a mulher. Disponível em: <<http://www.cnj.jus.br/programas-e-acoas/lei-maria-da-penha/formas-de-violencia>>. Acesso em 12 jul. 2018.

LUZ, Yago Vilas Boas. **Lei Maria da Penha: Medidas protetivas**. Disponível em: <<https://luzadvocacia01.jusbrasil.com.br/artigos/407798031/lei-maria-da-penha-medidas-protetivas>>. Acesso em 18 maio 2018.

MENDONÇA, Renata. **Violência doméstica: 5 obstáculos que mulheres enfrentam para denunciar**. Disponível em: <http://www.bbc.com/portuguese/noticias/2015/12/151209_obstaculos_violencia_mulher_rm>. Acesso em: 18 maio 2018.

NOTÍCIAS, R7. **Pesquisa IBGE: 68% das mulheres agredidas são vítimas de companheiros**. Disponível em: <<http://noticias.r7.com/brasil/noticias/pesquisa-ibge-68-das-mulheres-agredidas-sao-vitimas-de-companheiros-20100917.html>>. Acesso em: 18 maio 2018.

ONU, Nações Unidas no Brasil. **ONU: Taxa de feminicídios no Brasil é quinta maior do mundo; diretrizes nacionais buscam solução**. Disponível em: <<https://nacoesunidas.org/onu-femicidio-brasil-quinto-maior-mundo-diretrizes-nacionais-buscam-solucao/>>. Acesso em 18 maio 2018.

VALE, João Henrique do. **Violência contra a mulher aumenta 9% em um ano em Minas Gerais**. Disponível em: <https://www.em.com.br/app/noticia/gerais/2018/04/23/interna_gerais,953499/violencia-contra-a-mulher-aumenta-9-em-um-ano-em-minas-gerais.shtml>. Acesso em: 18 maio 2018.